

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

A) Introdução

O presente documento tem como objetivo detalhar o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (doravante, “PPR”) previsto no Regime Geral de Prevenção da Corrupção, aprovado pelo do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro (doravante, “RGPC”), bem como elencar a metodologia de análise e classificação do risco associado, tendo em conta os vários sectores de atividade do GRUPO VALOURO – SGPS S.A. (doravante, “Grupo Valouro”).

B) Âmbito de Aplicação

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do RGPC, *“as entidades abrangidas adotam e implementam um PPR que abranja toda a sua organização e atividade, incluindo áreas de administração, de direção, operacionais ou de suporte.”*

Considerando-se entidade abrangidas todas as pessoas coletivas com sede em Portugal que empreguem 50 ou mais trabalhadores e às sucursais em território nacional de pessoas coletivas com sede no estrangeiro que empreguem 50 ou mais trabalhadores. (cfr. artigo 2.º, n.º 1 do RGPC)

Prevê-se no n.º 3 do artigo 6.º do RGPC que *“no caso das entidades abrangidas se encontrarem em relação de grupo, pode ser adotado e implementado um único PPR que abranja toda a organização e atividade do grupo, incluindo áreas de administração, de direção, operacionais ou de suporte das entidades do grupo.”*

Desta forma, o presente PPR aplica-se a todos os colaboradores e membros dos órgãos de gestão do Grupo Valouro, dos quais se destacam os que exercem funções nas seguintes empresas que, à luz do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, são consideradas entidades abrangidas:

- i. AVIBOM – AVÍCOLA S.A.
- ii. AVIBUR – EMPRESA AVÍCOLA DO CAIMA S.A.
- iii. CRIZAVES – CENTRO DE ABATE DE AVES S.A.

- iv. DISTRIBUI – COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO PRODUTOS ALIMENTARES LDA.
- v. INTERAVES – SOCIEDADE AGRO-PECUÁRIA S.A.
- vi. KILOM – SOCIEDADE AGRÍCOLA E PECUÁRIA DA QUINTA DOS LOMBOS S.A.
- vii. OVO D'OURO – PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE OVOS LDA.
- viii. RAÇÕES VALOURO S.A.
- ix. SAVIBEL – SOCIEDADE AVÍCOLA S.A.
- x. SOCIEDADE AGRÍCOLA DA QUINTA DA FREIRIA S.A.
- xi. SOLARA – PRODUTOS ALIMENTARES S.A.
- xii. VALOURO TRANSPORTES LDA.

C) Conceitos e Definições

Para efeitos deste documento, devem ser tidas em consideração as seguintes definições:

Código Penal: repositório da legislação penal portuguesa, que foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro, tendo sido revisto e publicado pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março.

Corrupção: ato ilegal em que uma pessoa oferece, entrega, solicita ou aceita qualquer tipo de oferta, benefício ou promessa, com o intuito de obter para si, ou para um terceiro, uma vantagem ilícita que envolva abuso de posição.

A Corrupção é tipificada como crime contra o Estado, designadamente como crime cometido no exercício de funções públicas, sendo-lhe dedicada a Seção I, do Capítulo IV, do Título V do Código Penal. Nesta seção, verifica-se que existem três tipos de crime de Corrupção: o recebimento ou oferta indevidos de vantagem (art. 372.º), a corrupção passiva (art. 373.º) e a corrupção ativa (art. 374.º).

Ao abrigo do disposto no artigo 372.º do Código Penal, “*o funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida*” ou “*quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro*”

por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas”, comete o crime de recebimento ou oferta indevidos de vantagem.

Comete o crime de corrupção passiva, “o funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação”, podendo esse ato ou omissão não ser contrário aos deveres do cargo, mas ainda assim a vantagem não lhe ser devida – cfr. artigo 373.º do Código Penal.

Comete o crime de corrupção ativa, “quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial”, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários (ou não) aos deveres do cargo. – cfr. artigo 374.º

No **setor público**, entre os atos ou crimes corruptos incluem-se a entrega, a promessa ou a oferta de vantagens ou benefícios a autoridades nacionais ou internacionais, funcionários públicos, funcionários ou oficiais de empresas governamentais ou organismos públicos, seja direta ou indiretamente, através de pessoas ou empresas com elas relacionadas, com o intuito de obter (ou recompensar) uma resolução ou tratamento favoráveis.

Atos corruptos incluem também a aceitação de propostas ou ofertas distribuídas por funcionários públicos.

A entrega ou oferta de qualquer tipo de presente ou benefício a um funcionário público com base na sua posição ou cargo, também será considerada um ato corrupto e, se aplicável, um crime.

No **setor privado**, considera-se ato corrupto a entrega, promessa ou oferta, em determinadas circunstâncias, de um presente ou outro benefício injustificado, aos colaboradores ou executivos de outras empresas, com a intenção de obter uma vantagem ilícita sobre concorrentes.

Funcionário Público: qualquer pessoa que tenha sido nomeada ou tenha obtido um cargo legislativo, administrativo ou jurídico, bem como qualquer candidato a cargos públicos que exerça funções públicas numa agência, entidade ou organização pública, nacional ou internacional, na aceção do conceito de funcionário prevista no artigo 386.º do Código Penal.

Para além disso, para efeitos do presente PPR, qualquer pessoa que tenha uma relação familiar, conhecida, estreita ou comercial com um funcionário público deve ser considerada equiparada a um funcionário público.

Parceiro de Negócios: um terceiro com quem uma empresa do Grupo Valouro iniciou, ou pretende iniciar, uma transação comercial (como uma *joint venture*), clientes ou fornecedores.

Suborno: ato ilegal em que uma pessoa convence ou tenta convencer outra, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a praticar atos de falsidade de depoimento, de declaração, de testemunho, de perícia ou de tradução, conforme definição do artigo 363.º do Código Penal.

Terceiro: agente, intermediário ou consultor que atue em nome de uma das empresas do Grupo Valouro ou como seu parceiro de negócios, com quem essa empresa venha a iniciar uma transação comercial ou de negócios e que não seja expressamente excluído, nos termos deste PPR.

Tráfico de Influência: ato ilegal em que alguém, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicite ou aceite, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira, conforme definição do artigo 335.º do Código Penal.

D) Princípios Gerais

Governance:

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do RGPC, “*as entidades abrangidas adotam e implementam um programa de cumprimento normativo que inclua, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR), um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias, a fim de prevenirem, detetarem e sancionarem atos de corrupção e infrações conexas, levadas a cabo contra ou através da entidade.*”

Para garantir e controlar a aplicação do programa de cumprimento normativo, as entidades abrangidas devem designar um responsável pelo cumprimento normativo. (cfr. artigo 5.º, n.º 2 do RGPC)

Prevê-se no n.º 4 do artigo 5.º do RGPC que “*no caso das entidades abrangidas se encontrarem em relação*

de grupo, pode ser designado um único responsável pelo cumprimento normativo.”

Ora, o programa de cumprimento normativo é definido e assegurado pelo Departamento Jurídico do Grupo Valouro (doravante, “DJ”), designando-se como responsável único pelo cumprimento normativo das empresas do Grupo Valouro o respetivo Diretor do DJ.

Desta forma, o Direto do DJ, além de garantir o cumprimento das regras de prevenção da corrupção, fica ainda encarregue da manutenção e atualização do PPR e da correspondente matriz de risco, devendo assegurar os meios tecnológicos e humanos para o efeito.

E) Descrição das Atividades

I. Identificar, Analisar e Classificar os Riscos de Corrupção:

(Identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor as empresas do Grupo Valouro a atos de corrupção e infrações conexas)

- 1.º Identificar e analisar os riscos;
- 2.º Classificar os riscos e as situações que possam expor as empresas do Grupo Valouro a atos de corrupção e infrações conexas.

Para esse efeito, foi criada uma Matriz de Risco – representada na alínea d) infra – que atribui uma classificação final de Risco Residual às diversas situações identificadas, com base nos seguintes critérios:

a) Probabilidade

(Probabilidade de ocorrência de uma situação de risco)

| Probabilidade | Descrição |
|----------------------|--|
| Quase certo | É esperado que aconteça |
| Provável | É provável que aconteça |
| Possível | É possível que aconteça |
| Improvável | É improvável que aconteça |
| Raro | Pode acontecer em circunstâncias excecionais |

b) Impacto

(Impacto financeiro ou na atividade das empresas do Grupo Valouro)

| Impacto | Descrição |
|----------------|--|
| Insignificante | Sem danos ou prejuízos. |
| Mínimo | Algumas despesas consideradas operacionais |
| Moderado | Requer tratamento e/ou perda significativa |
| Elevado | Grandes danos e prejuízos, perda de capacidade de operação |
| Crítico | Eventos relevantes que comprometem fortemente o resultado do Grupo Valouro |

c) Ambiente de Controlo

(Classificação do ambiente de controlo existente para mitigar o risco identificado)

| Ambiente de Controlo | Descrição |
|-------------------------------|---|
| Inexistente | Inexistência de controlo ou respetiva implementação. Inexistência de normativos internos. |
| Fraco | Inexistência de normativos internos e controlos parcialmente implementados ou altamente manuais. |
| Com oportunidades de melhoria | Controlos implementados apesar da existência de algumas falhas ou intervenção demasiado manual. Existência de normativos internos. |
| Aceitável | Controlos implementados e existência de normativos internos. Apenas algumas melhorias possíveis nos controlos (por exemplo, automação). |
| Adequado | Controlos completamente implementados conforme normativos internos. Existência mínima ou imaterial de falhas. |

d) Classificação do Risco

(A probabilidade e o impacto são utilizados para calcular o Risco Inerente que, em conjunto com o critério do ambiente de controlo, apuram a classificação final de Risco Residual, conforme o quadro infra)

| MATRIZ DE RISCO RESIDUAL | | | | | | |
|---------------------------------|----------------------|-----------------------------|--------------|--------------------------------------|------------------|-----------------|
| | | Ambiente de Controlo | | | | |
| | | Inexistente | Fraco | Com oportunidades de melhoria | Aceitável | Adequado |
| Risco Inerente | Risco Elevado | Elevado | Elevado | Elevado | Moderado | Baixo |

| | | | | | | |
|--|------------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| | Risco Moderado | Moderado | Moderado | Moderado | Baixo | Imaterial |
| | Risco Baixo | Baixo | Baixo | Baixo | Imaterial | Imaterial |
| | Risco Imaterial | Imaterial | Imaterial | Imaterial | Imaterial | Imaterial |

e) Riscos identificados

| # Risco | Descrição do Risco | Áreas de Atividade | Probabilidade | Impacto | Risco Inerente | Ambiente de Controlo | Risco Residual |
|---------|--|-----------------------------------|---------------|----------------|-----------------|-------------------------------|----------------|
| R01 | Relações comerciais normais com funcionários públicos | Comercial | Raro | Insignificante | Risco Imaterial | Inexistente | Imaterial |
| R02 | Entrega de presentes, para além dos usos considerados habituais | Ambiente Qualidade | Possível | Mínimo | Risco Moderado | Com oportunidades de melhoria | Moderado |
| R03 | Realização de pagamentos de facilitação | Comercial Tesouraria | Raro | Mínimo | Risco Baixo | Aceitável | Imaterial |
| R04 | Atividade comercial em jurisdição de alto risco | Relações Internacionais | Quase Certo | Crítico | Risco Elevado | Adequado | Baixo |
| R05 | <i>Due diligence</i> insuficiente de terceiros | Contabilidade Jurídico | Possível | Insignificante | Risco Baixo | Aceitável | Imaterial |
| R06 | Terceiro com política anticorrupção insuficiente, ou política inexistente | Comercial Relações Internacionais | Possível | Mínimo | Risco Baixo | Com oportunidades de melhoria | Baixo |
| R07 | Favorecimento ilícito por fornecedores | Comercial Compras | Raro | Mínimo | Risco Baixo | Aceitável | Imaterial |
| R08 | Favorecimento ilícito de determinado candidato em processo de recrutamento | Recursos Humanos | Possível | Mínimo | Risco Baixo | Com oportunidades de melhoria | Baixo |
| R09 | Pagamentos indevidos / ilícitos a colaboradores pelo Grupo Valouro | Recursos Humanos | Raro | Insignificante | Risco Imaterial | Inexistente | Imaterial |
| R10 | Conflitos de interesses | Transversal | Raro | Insignificante | Risco Imaterial | Inexistente | Imaterial |
| R11 | Aceitação de presentes de colaboradores (Imparcialidade e/ou falta de transparência na escolha de parceiros) | Transversal | Possível | Insignificante | Risco Baixo | Com oportunidades de melhoria | Baixo |

| | | | | | | | |
|------------|---|-------------|----------|--------|-------------|-----------|-----------|
| R12 | Acesso indevido a informação interna por parte de terceiros | Transversal | Possível | Mínimo | Risco Baixo | Aceitável | Imaterial |
| R13 | Aquisição ou apropriação indevida de bens do Grupo Valouro por parte de colaboradores | Transversal | Possível | Mínimo | Risco Baixo | Aceitável | Imaterial |
| R14 | Acesso indevido às instalações do Grupo Valouro | Transversal | Possível | Mínimo | Risco Baixo | Aceitável | Imaterial |

Nota: Relativamente à única situação que apresenta um risco residual “moderado”, designadamente a *entrega de presentes, para além dos usos considerados habituais*, na qual se inclui a atribuição de ofertas ou convites, será implementado um processo de aprovação prévia com diferentes níveis, sempre que se ultrapasse o valor de referência equivalente ao que foi definido pelo Código de Conduta do Governo, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 184/2019 (cento e cinquenta euros). Todos os presentes e convites que ultrapassem o valor de referência são devidamente registados e documentados.

II. Realização de *due diligences* a Clientes, Fornecedores e Terceiros

Todas as áreas do Grupo Valouro são abrangidas por este PPR. No entanto, as áreas com interação direta com clientes, fornecedores, parceiros de negócios e outros terceiros deverão realizar uma diligência prévia de análise de risco (*due diligence*).

Órgãos de Estrutura:

Realizar uma diligência prévia de análise de risco (*due diligence*) detalhada, aquando da primeira interação ou caso existam suspeitas do eventual cometimento de atos de corrupção ou intenção de corrupção, nos moldes elencados nos normativos internos do Grupo Valouro relacionados com a temática.

Departamento Jurídico:

Criar e manter um registo dos terceiros (agentes, intermediários, consultores e parceiros de negócios) que sejam analisados, avaliando o resultado das *due diligences* realizadas.

III. Formação aos Colaboradores

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 9.º do RGPC, “*as entidades abrangidas asseguram a realização de programas de formação interna a todos os seus dirigentes e trabalhadores, com vista a que estes conheçam e compreendam as políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementados.*”

O conteúdo, a frequência e o público-alvo desses programas de formação interna variam conforme o grau de exposição aos riscos supra identificados que esse mesmo público está sujeito. (cfr. artigo 9.º, n.º 2 do RGPC)

Desta forma, será realizada uma formação bianual a todos os colaboradores do Grupo Valouro relativa às normas de prevenção da corrupção e infrações conexas, aos princípios, valores e regras de atuação em matéria de ética profissional, ao regime sancionatório disciplinar e criminal em caso de incumprimento, e ao funcionamento e formas de acesso dos canais de denúncia.

IV. Elaborar Relatórios de Avaliação Anticorrupção

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 6.º do RGPC, “*a execução do PPR está sujeita a controlo, efetuado nos seguintes termos:*

- a) *Elaboração, no mês de outubro, de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo;*
- b) *Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.*”

O PPR e todos os pressupostos utilizados na sua elaboração deverão ser revistos a cada 3 (três) anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da entidade abrangida, que justifique a revisão dos elementos indicados no PPR. (cfr. artigo 6.º, n.º 5 do RGPC)

Ora, de acordo com o quadro supra indicado na alínea e) do ponto I do capítulo “Descrição das Atividades”,

não foram identificadas quaisquer situações de risco elevado ou máximo, seja ele inerente ou residual.

Desta forma, e até nova revisão do PPR, o Grupo Valouro limitar-se-á a elaborar um único relatório anual de avaliação da execução do PPR, a realizar até ao final do mês de abril do ano seguinte àquele a que respeita, no qual constará a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

V. Canal de Denúncias

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 8.º do RGPC, *“as entidades abrangidas dispõem de canais de denúncia interna e dão seguimento a denúncias de atos de corrupção e infrações conexas, nos termos do disposto na legislação que transpõe a Diretiva (UE) 2019/1937, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.”*

O incumprimento das obrigações acima indicadas é suscetível de constituir uma contraordenação, prevista e punível ao abrigo da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o regime geral de proteção de denunciadores de infrações, transpondo a referida Diretiva. (cfr. artigo 8.º, n.º 2 do RGPC)

Ora, o Grupo Valouro dispõe de um Canal de Denúncias para que os seus colaboradores e *stakeholders* com quem interage (clientes, fornecedores, parceiros de negócios, etc.) reportem violações, quer do respetivo Código de Conduta, quer dos valores corporativos do Grupo Valouro, que sejam protagonizadas ou de alguma forma imputáveis aos seus colaboradores.

- 1.º Disponibilizar o Canal de Denúncias;
- 2.º Gerir as comunicações.

Para esse efeito, foi disponibilizado um canal eletrónico de denúncias através da criação de um endereço de e-mail (denuncia@grupovalouro.pt), que é gerido por uma entidade externa, imparcial, independente, permanente e com autonomia decisória, o qual poderá ser utilizado pelos colaboradores e *stakeholders* do Grupo Valouro para comunicar quaisquer suspeitas de tentativa e/ou prática de atos de corrupção ou outras infrações conexas.

F) Vigência, Publicação e Titularidade

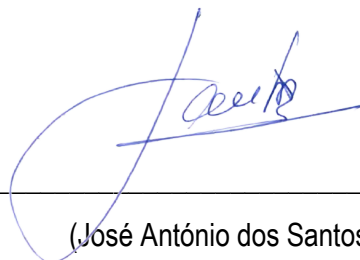
O presente PPR é válido a partir do dia 1 de junho de 2022, devendo ser revisto a cada 3 (três) anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária do Grupo Valouro, que justifique a revisão dos elementos nele indicados.

A elaboração, o desenvolvimento, a execução, o controlo do cumprimento e a revisão do presente PPR é da responsabilidade do Departamento Jurídico do Grupo Valouro, tendo a sua aprovação competido ao Conselho de Administração do GRUPO VALOURO – SGPS S.A.

O conteúdo do presente PPR será objeto de revisão periódica, sendo propostas e deliberadas as alterações ou modificações consideradas apropriadas.

O Conselho de Administração

O Presidente



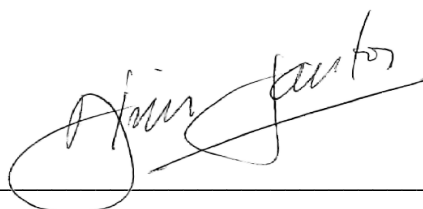
(José António dos Santos)

O Vice-Presidente



(António José dos Santos)

O Vogal



(Dinis Manuel Oliveira dos Santos)